



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 1.893, de 24 de setembro de 1985.

AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR DOUTOR ADAIL NUNES DA SILVA, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Taquaritinga autorizada a doar, a Secretaria de Estado da Fazenda, parte da área de terreno do Patrimônio Público Municipal, localizada na Rua Barão do Triunfo, esquina com a Rua Marechal Deodoro, nesta cidade, e adiante descrita:- "situa-se no lado par da Rua Marechal Deodoro, com 30,60 m de frente para essa rua; do lado esquerdo de quem da rua olha para o terreno, mede 19,75 m, confrontando nos primeiros 15,40 m com propriedade de Antonio Elias Miguel e nos 4,30 m restantes com terreno da Prefeitura Municipal; pelo lado direito mede 19,75 m, confrontando com a Rua Barão do Triunfo e pelos fundos mede 30,20 m, confrontando com terreno da Prefeitura Municipal; perfazendo uma área total de 600,00 m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados)".

ARTIGO 2º - A referida doação tem como fundamento a construção por aquela Secretaria de Estado de um prédio destinado ao funcionamento de diversos órgãos estaduais e a ela vinculados.

§ 1º - A construção da obra mencionada neste artigo deverá ter início no prazo de 6 (seis) meses da lavratura da respectiva escritura, condicionado o seu término no período de 36 (trinta e seis) meses.

§ 2º - Caso não seja dada a destinação prevista neste artigo ou se não concluída a obra dentro do prazo estipulado no § 1º do mesmo artigo, o imóvel deverá reverter ao Patrimônio Público com eventuais benfeitorias.

§ 3º - Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

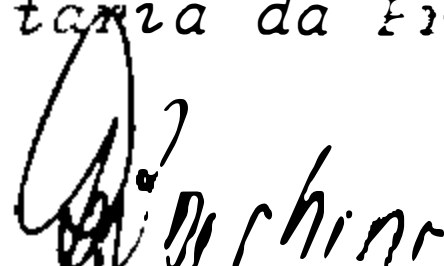
ARTIGO 3º - Para ocorrer as despesas com a execução da presente Lei, serão aproveitadas verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, aos 24 de setembro de 1985.

  
DR. ADAIL NUNES DA SILVA  
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

  
VERA LÚCIA GIBERTONI BOSCHINI  
- Secretária Municipal -